



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM –SEEDUC
Rua Coimbra, nº 100, bairro Santa Cruz – Contagem/MG – CEP: 32340-490
Fone: (31) 3357-6232 - seduc.convenios@edu.contagem.mg.gov.br

MEMO	Nº	Em 17 de setembro de 2025.
057/2024		
DE	Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromissos e Convênios	
PARA	Diretoria de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil	
REF.		<i>Encaminha o Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa nº 031/2025, para análise e emissão de Parecer Técnico – OSC FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS - CEI IRMÃO JOSÉ GROSSO</i>

Encaminho, para análise e emissão de Parecer Técnico, referente ao Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa nº 031/2025, em cumprimento ao Art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, abaixo transscrito.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

(...)

Ressalto que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Atenciosamente,

Lívia Claudino de Aguiar
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Secretaria Municipal de Educação